



PROJETO DE LEI N°

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE FISIOTERAPEUTAS NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL PRÓPRIA E CONVENIADA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de profissionais fisioterapeutas nas maternidades, hospitais e estabelecimentos congêneres da rede pública estadual própria e conveniada, no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º - A atuação dos fisioterapeutas prevista nesta Lei deverá abranger, no mínimo:

I – o acompanhamento fisioterapêutico de parturientes no pré-parto, parto e puerpério;

II – a assistência respiratória e motora a recém-nascidos internados;

III – o atendimento fisioterapêutico a pacientes internados em unidades de terapia intensiva (UTI) e unidades intermediárias;

IV – o apoio na prevenção de complicações respiratórias e musculoesqueléticas decorrentes da imobilidade prolongada;

V – a promoção de programas de reabilitação precoce e de alta segura.

Art. 3º -Cada estabelecimento hospitalar ou maternidade deverá manter, no mínimo, um fisioterapeuta por turno, garantindo cobertura assistencial contínua, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 4º - Os profissionais fisioterapeutas deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, e possuir qualificação compatível com as atividades desempenhadas no ambiente hospitalar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões 08 de outubro de 2025


Rose Davino

Deputada Estadual

 dep.rosedavino@al.al.leg.br

 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130

Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

JUSTIFICATIVA

As maternidades e unidades hospitalares representam espaços fundamentais para o cuidado integral à saúde da mulher, do recém-nascido e dos pacientes internados. A presença permanente do fisioterapeuta nesses ambientes é medida essencial para a humanização e qualificação da assistência, com impacto direto na redução de complicações, no tempo de internação e na recuperação funcional.

No contexto obstétrico, o fisioterapeuta contribui para o preparo corporal da gestante, a condução adequada do trabalho de parto e o bem-estar materno e neonatal no pós-parto. Já nas unidades hospitalares, o acompanhamento fisioterapêutico previne doenças respiratórias associadas à imobilidade, melhora a função ventilatória e acelera o processo de reabilitação.

Diversos estados brasileiros já reconhecem, em sua legislação, a importância da presença do fisioterapeuta em tempo integral nos hospitais públicos e conveniados, como instrumento de eficiência, prevenção e promoção de saúde.

Assim, a presente proposição busca alinhar o Estado de Alagoas às melhores práticas de atenção hospitalar e obstétrica, garantindo um atendimento mais seguro, eficiente e humanizado.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.



Rose Davino

Deputada Estadual

 dep.rosedavino@al.al.leg.br

 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130